

Não foi a lei que inventou a alienação parental

Curso online Capacitação em Alienação Parental

Promovido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso

13/10/2020

Quem nunca?

Ouviu alguma tia ou vizinha dizer:

- o teu pai dá tudo para os novos filhos dele e nada para ti
- ele não veio te buscar porque não gosta de ti
- ele vai viajar com a mulher nova dele e não tem dinheiro para te dar um tênis novo.

Só que estas posturas, muito recorrentes, nunca chamaram a atenção. Nunca tiveram um nome.

Até porque demorou até o direito abrir alma e coração e se deixar colorir pelas ciências psicossociais.

Aliás, este movimento muito se deve ao IBDFAM que desde o seu nascimento sempre fez uma abordagem interdisciplinar do Direito das Famílias.

E foi assim que se começou a atentar que estas posturas em muito prejudicam os filhos, comprometem seu desenvolvimento saudável.

Ao conhecer o trabalho de Richard Gardner, identifiquei que em alguns processos o que ele descrevia.

E as cinco primeiras decisões falando ainda em síndrome de alienação parental (SAP) foram minhas.

Como tudo o que é novo gera enorme resistência, houve uma enxurrada de desqualificações ao trabalho do Gardner, invocando seus problemas pessoais para desqualificar sua teoria.

Mesmo assim, muito antes da lei a justiça já havia começado a detectar tais posturas e ver quão perniciosas eram.

Até que, há 10 anos, surgiu a lei 12.318 que

- de forma pedagógica define o que é alienação parental:
interferência na formação psicológica de uma criança promovida por quem a tem sob sua autoridade, para que repudie o genitor ou cause prejuízo à manutenção dos vínculos entre eles.
- descreve exemplificativamente - não se trata de *numerus clausus* – atitudes que permitem identificar posturas alienadoras.
- e aponta medidas e mecanismos que devem ser utilizados para coibir essas práticas.

Há algo errado na lei?

Não, claro que não.

O fato de alguns profissionais não conseguirem detectar a ocorrência de atos de alienação, ou de juízes não aplicarem a lei de modo satisfatório, não pode ensejar este movimento que está acontecendo Brasil a fora buscando sua revogação.

Aliás, sua revogação não vai fazer a alienação parental desaparecer.

E nem vai cegar os peritos ou engessar os juízes, a ponto de não mais ser punido quem, em nome do amor, comete verdadeiros crimes contra os próprios filhos.

Cabe uma comparação com a violência doméstica, cuja lei foi alterada 10 vezes.

O CNJ editou 8 resoluções, 5 portarias, 3 recomendações e firmou um termo de cooperação.

A mais recente, do dia 6/10 recomenda aos tribunais que promovam prévia capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero dos juízes, na hipótese de futura remoção ou promoção para juizados ou varas que detenham competência para a matéria.

Quanto à alienação parental, a lei continua virgem.

Nada absolutamente nada está normatizado pelo CNJ

Ou seja, o que se precisa é estruturar as varas de família e os juizados da infância para que tenham equipes técnicas bem formadas, bem como qualificar quem atua nas demandas que envolvem crianças e adolescentes.

A lei vai bem, obrigado, só é preciso que peritos, advogados, representantes do Ministério Público e magistrados aprendam a bem manejá-la.